



Número: **0801999-85.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **01/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO SOLANO (AUTOR)	AMANDA CRISTINA DE CASTRO (ADVOGADO) RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45429 951	01/07/2019 10:26	2-Procuração	Procuração
45429 963	01/07/2019 10:26	3-Documento de Identificação	Documento de Identificação
45429 970	01/07/2019 10:26	4-Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
45429 975	01/07/2019 10:26	5-Ficha de Atendimento de Urgência	Documento de Comprovação
45429 981	01/07/2019 10:26	6-Ficha de Encaminhamento de Urgência	Documento de Comprovação
45429 989	01/07/2019 10:26	7-Solicitação de Exame	Documento de Comprovação
45429 997	01/07/2019 10:26	8-Boletim de Atendimento Hospitalar	Documento de Comprovação
45429 999	01/07/2019 10:26	9-Laudo Médico	Documento de Comprovação
45430 004	01/07/2019 10:26	10-Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
45430 008	01/07/2019 10:26	11-Recebimento Parcial Administrativo	Documento de Comprovação
45493 746	03/07/2019 11:13	Despacho	Despacho
45693 343	05/07/2019 12:33	Citação	Citação

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FRANCISCO SOLANO, brasileiro (a), portador (a) do CPF sob nº 254.623.004-25, residente e domiciliado no Povoado Nova Esperança, 210, Zona Rural, cidade de Açu-RN

OUTORGADOS

AMANDA CRISTINA DE CASTRO M. ABRANTES, brasileira, casada, advogada OAB/RN 7.433.

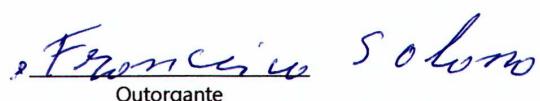
RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado OAB/RN 11.195.

Ambos recebem intimações ou notificações no escritório profissional à Rua Julinha Paula, 21, Costa e Silva – CEP: 59.628-720 – Mossoró-RN e/ou à Avenida Senador João Câmara, S/N, Sala 01 e 02, Centro – CEP: 59.650-000 – Assú-RN.

PODERES: Confere amplos poderes para o foco geral com a cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro em geral, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; entrar em acordo, produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; passar recibos, receber e dar quitação, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

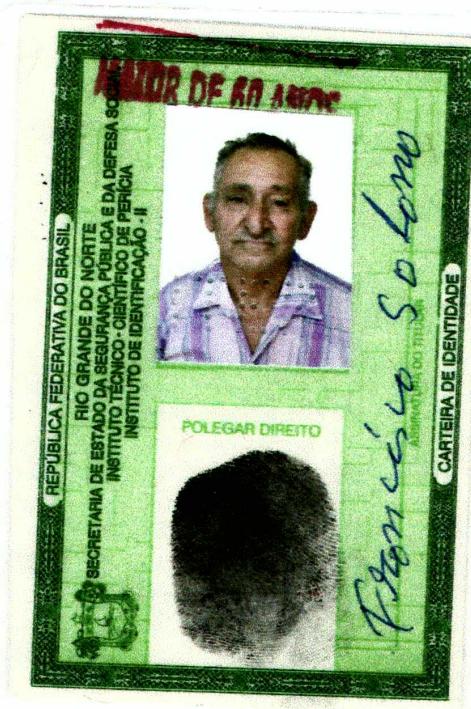
DECLARO também para todos os fins e sob as penas da Lei, que sou pobre no sentido legal, não possuindo recursos de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Assú-RN, 08 de abril de 2019.


Outorgante

Rua Julinha Paula, 168, Presidente Costa e Silva
59.628-720 | Mossoró | RN
Fone: 84 3316.6651

Av. Senador João Câmara, S/N, Centro
59.650-000 | Assú | RN
Fone: 84 3316.6651





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DAS NEVES DE SOUZA SOLANO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PÔ NOVA ESPERANÇA 210

CPF - 078.133.004-16

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

ZONA RURAL/ÁREA RURAL
ASSURN
59650-000

CONTA CONTRATO		MÊS/ANO
7001116570		03/2019
DATA DE VENCIMENTO		DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
26/03/2019		16/04/2019
		TOTAL A PAGAR (R\$)
19/03/2019	3010148263	2084553
		29,49

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo ate 30 kWh	30,000000	0,21401152	6,42
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh	41,000000	0,36687690	15,04
Contrib. ilum. Pública Municipal			2,26
ICMS-Parcela Subvencionada			4,21
Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19			0,78
Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18			0,71
Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19			0,55
Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18			0,62
Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19			0,41
Compensação DIC Mensal 01/19			-1,52

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

Juros por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Juros por atraso-NF 0168894243 - 10/12/18

Atualização IGPM-NF 018336881 - 17/01/19

Compensação DIC Mensal 01/19

Consumo Ativo ate 30 kWh

Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh

Contrib. ilum. Pública Municipal

ICMS-Parcela Subvencionada

Multa por atraso-NF 018336881 - 17/01/19

Multa por atraso-NF 0168894243 - 18/12/18

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Assú Secretaria Municipal de Saúde		SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA		PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento N°: 116	
Nome: Francisco Soárez		Idade: 69 anos	Sexo: M
Cartão SUS: 209106785576380		Nome da Mãe: Vitalina Elor Berto	Profissão: Desertado
Endereço (Bra/Av.): Av. norte Esperança		Nº: —	Complemento: —
Bairro: Centro Rural		Cidade: Assú	Estado: RN
Clínica: —		Data: 08/12/18	Hora: 16:01
Motivo da Procura:		Rubrica Servidor: Niue	
Assinatura do Paciente:			
ACOLHIMENTO:		(<input type="checkbox"/>) Emergência (<input type="checkbox"/>) Urgência (<input type="checkbox"/>) Não Urgência (<input type="checkbox"/>) Acidente de Trabalho (<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	
Acolhimento com classificação de risco:			
Queixa: Queda de moto, dor em MSD, edema escap.			
Antecedentes Alérgicos: Nega			
HAS (S) (S) DM: (N)		Assinatura: —	Classificação: VERDE
ANAMNESE:			
<p>Doenças crônicas: Doenças de fato:</p>			
EXAME FÍSICO:		Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: 115x100 F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HTG: _____	
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:			
<input type="checkbox"/> Laboratório: <input type="checkbox"/> Radiológico: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros			
Hipótese do Diagnóstico:		CID: _____	
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH			
Saída: Data/Hora / / às : h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito			
<input type="checkbox"/> Outra unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade <input type="checkbox"/> Internação no Hospital:		 Medio (Carimbo e Assinatura) CPF: 150.726.814-91 CRM/RN 1462 - Medio	

Velle 21-03-07 04:23 horas

Tiburcio Batista da Silva Junior
COREN-RN: 440.324 - ENF

Zenildo Batista de Sousa
CPF: 150.726.814-91
CRM/RN 1462 - Médico

Zenildo Batista
CPF: 150.726.814-91
CRM/RN 1462 - Médico

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Fco Salles SEXO: IDADE:

ENDEREÇO: Assú - RN

PROFISSÃO: ENTRADA AS 16:01 DATA: 8/12/18

ACOMPANHANTE: SAÍDA: HORA:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA:

Postura de acidente
mal, com dores, de lombo lado
direito, mais, mais, lado direito
do lombo lado direito

ESTADO GERAL:

feb

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Fibrose do Ponto 0

PROCEDIMENTO:

01 HSM - nome n
anticoag medic



Assinatura do médico, carimbo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

FCO Salles

END:

Rx

Ritox

próxim

absoluta

Dr. Rodrigo José F. Cabral
CRM/RN 6046 SBOT-14.525

xx para ①

AS 18

- Zumb
Dr. Rodrigo José F. Cabral
CRM/RN 6046 SBOT-14.525

Assú-RN, 26/12/18

Assinatura e Carimbo

Rua Dr. Luiz Carlos, 100, D. Elizeu, Assú-RN, CEP: 59.650-000

FCO SOLANO

PTR com FX DISTAL

DO RÍO D'ÁGUA, RECA
SITADO DE SEDIMENTO
AVALONAL com ONTO-
PEOIS

Dr. Danilo V. da Paiva
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgião-Dentista

08/12/18



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

END:

Rx

FCO SOLANO,
31, 69 av.
este d fratura
do pulso d nê
fer
13 dias
mazo recuperado
estendido e
60 dias

RJ
Dr. Rodrigo José F. Cabral
CRM/RN 6046 SBOT-14.525

Assú-RN, 21/12/18

Assinatura e Carimbo

Rua Dr. Luiz Carlos, 100, D. Elizeu, Assú-RN, CEP: 59.650-00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 598, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-6596

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019091000089 1.2 Data de Expedição: 18/01/2019 10:34:59

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 18/12/2018 16:01:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Rural

2.8 Número: S/N

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ESTENIO DE SOUZA SOLANO

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 06521558471

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: MOTORISTA

3.15 Telefone(s): 84 996134635

3.17 Número: 1608

3.19 Bairro: DOM ELIZEU

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: AÇU

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: FRANCISCO SOLANO

4.1.3 Nome Social:

4.1.5 Mãe: VITALINA ELOI LEITE

4.1.7 Orientação Sexual:

4.1.9 Sexo: MASCULINO

4.1.11 CPF: 25462300425

4.1.13 Nacionalidade:

4.1.15 Logradouro: COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA

4.1.17 Número: S/N

4.1.19 Bairro: ZONA RURAL

4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.2 Estado civil: União Estável

3.4 Pai: FRANCISCO SOLANO

3.6 Mãe: MARIA DAS NEVES DE SOUZA SOLANO

3.8 Orientação Sexual:

3.10 Identidade de Gênero:

3.12 Data de Nascimento: 22/03/1986

3.14 RG: 2423519 - Itep/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: CURRAIS NOVOS RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA 15 DE NOVEMBRO

3.24 CEP:

4.1.2 Estado civil: Casado(a)

4.1.4 Pai: LUIZ SOLANO FILHO

4.1.6 Identidade de Gênero:

4.1.8 Etnia: Parda

4.1.10 Data de Nascimento: 23/06/1949

4.1.12 RG: 459764

4.1.14 Profissão: APOSENTADO

4.1.16 Passaporte:

4.1.18 E-Mail:

4.1.20 CEP:

4.1.21 Cidade: AÇU

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: MILTON HONORIO DA SILVA

6.1.2 Nome Social:

6.1.4 Etnia: Parda

6.1.6 Mãe: MARIA LAURA DA CONCEICAO

6.1.8 Sexo: MASCULINO

6.1.10 CPF: 85224715415

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: COMUNIDADE DO SÍTIO NOVA ESPERANÇA

6.1.17 Número: S/N

6.1.19 Bairro: ZONA RURAL

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: ANTONIO MARCOS RODRIGUES

6.2.2 Nome Social:

6.2.4 Etnia: Parda

6.2.6 Mãe: MARIA DA SALETE RODRIGUES

6.2.8 Sexo: MASCULINO

6.2.10 CPF: 81239130449

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: COMUNIDADE DO SÍTIO NOVA ESPERANÇA

6.2.17 Número: S/N

6.2.19 Bairro: ZONA RURAL

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****73693

7.1.5 Placa: QGE6776

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2016

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: MILTON HONORIO DA SILVA

7.1.17 Nome do condutor: ESTERNIO DE SOUSA SOLANO

7.1.18 Observações:

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)

6.1.5 Identidade Gênero:

6.1.7 Orientacão Sexual:

6.1.9 Pai: Parda

6.1.11 Data de Nascimento: 10/04/1973

6.1.13 RG: 001397996

6.1.15 Profissão: ARMADOR

6.1.18 CEP:

6.1.20 Cidade: AÇU

5.2.3 Estado civil: Casado(a)

6.2.5 Identidade Gênero:

6.2.7 Orientacão Sexual:

6.2.9 Pai: Parda

6.2.11 Data de Nascimento: 04/09/1974

6.2.13 RG: 1269986

6.2.15 Profissão: TRABALHADOR RURAL

6.2.18 CEP:

6.2.20 Cidade: AÇU

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam:

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: CG 160 FAN ESDI

7.1.10 Ano de Fabricação: 2016

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

09

8. DADOS DA OCORRÊNCIA**9. DOS FATOS****9.1 Histórico**

O COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA UNIDADE POLICIA DESTA CIDADE DE ASSÚ, AFIRMANDO QUE CONDUZIA NA GARUPA DA MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA A PESSOA DA VITIMA ACIMA QUALIFICADA; QUE AO CHEGAR NA LOMBADA PROXIMA A CAPELA DA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA ZONA RURAL DE ASSÚ, DESEQUILIBROU, CHEGANDO A CAIR JUNTAMENTE COM A PESSOA DA VITIMA, QUE A PESSOA DA VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE ASSÚ, CONFORME CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA, RECEBENDO OS PRIMEIROS SOCORROS E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA A CIDADE DE MOSSORÓ/RN, PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)****11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 18/01/2019 10.34.59

Luiz de França Torres Neto
APC - 922218-5

Policial

Estêvão de Souza Soárez

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 922218 - LUIZ DE FRANÇA TORRES NETTO

Impresso por: 922218 - LUIZ DE FRANÇA TORRES NETTO em 18/01/2019 10:35:21

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2019091000089

SINISTRO 3190205365 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO SOLANO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO FRANCISCO SOLANO

CPF/CNPJ: 25462300425

Posição em 03-04-2019 11:20:01

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/04/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801999-85.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO SOLANO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860**, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0. considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se

AÇU/RN, 2 de julho de 2019

Marivaldo Dantas de Araújo

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ao(A) Ilmo(a). Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Assu, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR Vossa Senhoria para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0801999-85.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: FRANCISCO SOLANO

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO:

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de

pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860**, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0. considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se

AÇU/RN, 5 de julho de 2019.

WANDERLEY BEZERRA DE ARAUJO
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

1ª Vara da Comarca de Assu RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000 Processo: 0801999-85.2019.8.20.5100	1ª Vara da Comarca de Assu RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000 Processo: 0801999-85.2019.8.20.5100
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205